

pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

IV – Identificação do condutor através da CNH;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I desta Portaria;

VI - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

ANEXO IV (PORTARIA Nº 0375 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIÇO DE CÓPIA DE PROCESSOS DE RECURSOS DE MULTAS

I - Formulário de Solicitação de Serviço de Veículos (conforme ANEXO I desta Portaria, disponível no site do DETRAN);
II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico-CRLVe; III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa.

IV – Identificação do condutor através da CNH;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I desta Portaria;

VI - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

HASH: 2021-0518-0005-7442

PORTARIA Nº 0374 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de serviços de identificação de real condutor infrator e transferência de pontuação, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I, V e VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de serviços de identificação de real condutor infrator e transferência de pontuação informados via protocolo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no

Amapá.

§1º A indicação do real condutor infrator deverá ser realizada pelo proprietário do veículo, desde que a infração seja de responsabilidade do condutor e a solicitação seja protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Autuação,

§2º Não havendo indicação do condutor-infrator no prazo legal, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração, nos termos do § 7º, do artigo 257, do CTB.

§3º A indicação do real condutor infrator gera a transferência de pontuação, previstas no art. 259 do Código de Trânsito Brasileiro, do proprietário ao prontuário do real condutor infrator. Entretanto, o valor pecuniário referente à multa permanece vinculado ao prontuário do veículo até sua efetiva quitação.

Art. 2º O processo virtualizado será composto por documentações essenciais para a realização do serviço solicitado referente à um único Auto de Infração por processo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O proprietário interessado ou seu representante legal, fará remessa da documentação necessária ao e-mail identificacaodecondutor.infracao@detran.ap.gov.br, conforme listado no ANEXO II desta Portaria.

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN através do Núcleo de Infrações fará a análise prévia da documentação e confirmação do protocolo dos serviços a serem realizados.

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao proprietário ou representante legal o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s), para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN através do Núcleo de Infrações realizará a instrução dos processos e o solucionará inserindo dados no Registro Nacional de Infrações-RENINF ou informando ao proprietário as razões de indeferimento, para posterior publicação em diário oficial.

Parágrafo único. O usuário deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, ou outras informações para retificação do processo e ainda o resultado dos mesmos.

Art. 3º A documentação necessária para os serviços disponíveis pelo protocolo virtual são as constantes do ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo único. O DETRAN AP poderá requisitar, a fim de instruir o processo e subsidiar o processo decisório, outras documentações julgadas necessárias além das prevista nos ANEXOS citados no caput.

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por Auto de Infração, seguindo a ordem estabelecida no ANEXO II desta Portaria, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os processos serão recepcionados em e-mail e protocolados para triagem no horário de 08 às 12 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delegado de Polícia Inácio Monteiro Maciel
Diretor Presidente do DETRAN – AP

*Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 7415, de 11 de maio de 2021.

ANEXO I (PORTARIA Nº 0374 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)**FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR /
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL**

O Formulário deverá ser preenchido em letra de forma legível.

1. DADOS DA INFRAÇÃO

Nº do Auto de Infração:.....

Placa do veículo:.....

2. IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

Celular/WhatsApp:.....

Endereço eletrônico/E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Nome:.....

CPF:.....

Nº do Registro da CNH:

Celular/WhatsApp:.....

Endereço eletrônico/E-mail:

4. DECLARAÇÃO

DECLARAM, Proprietário e Condutor Infrator, sob responsabilidade penal, cível e administrativa, que são verídicas as informações e documentos fornecidos, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARAM ainda, Proprietário e Condutor Infrator, que estão cientes que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Condutor Infrator

ANEXO II (PORTARIA Nº 0374 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIÇO DE INDICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR E TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO**

I - Formulário de Indicação do Condutor Infrator (conforme ANEXO I desta Portaria, disponível no site do DETRAN);

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico-CRLVe;

III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa.

V – Identificação do real condutor infrator através da CNH válida; ou Ofício do representante legal do órgão ou entidade pública identificando o condutor infrator, acompanhado de documento que comprove a condução do veículo no momento

do cometimento da infração; ou Documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e que comprove a posse do veículo no momento da infração; ou Documento de habilitação estrangeira válida acompanhada de um documento de identificação e do comprovante da data de entrada no Brasil.

VI - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/ AP;

HASH: 2021-0518-0005-7441

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA. Inscrita sob o CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES MENOS LETAIS PARA O IAPEN.

VALOR CONTRATADO: R\$ 172.242,57 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 18 de MAIO de 2021

Denilson Barbosa de Almeida
da CPL/IAPEN-AP
Decreto nº. 1112/2015 - GEA

HASH: 2021-0518-0005-7432

PORTARIA Nº 0114 DE 18 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

CONSIDERANDO que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento

dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, no interesse da Administração o Policial penal **ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS**, Matrícula nº 0114604-1-01, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para exercer suas atividades laborais no Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá/AP.

Art. 2º - Transferir, no interesse da Administração o Policial Penal **JOSÉ MARCIO CORDEIRO**, Matrícula nº 0106649-8-01, do Prédio Principal do IAPEN em Macapá/AP, para exercer suas atividades laborais no Centro de Custódia do Município do Oiapoque/CCO.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 18 de maio de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto Nº 0840/2017

HASH: 2021-0518-0005-7451

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021-JUCAP.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ, CNPJ: nº05.865.233/0001-70, **presidente:** HELDER JOSE AMARAL BARBOSA SANTANA, **CONTRATADA:** TGE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI CNPJ: nº23.108.585/0001-63, Representada pelo Sr. SAVIO DE SOUZA JUCA, Inscrito no CPF/MF sob o nº572.365.342-34 **OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com fornecimento eventual de matérias e equipamentos e dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede da Junta Comercial do Estado do Amapá, conforme quantidades, especificações e condições do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: O presente contrato está fundamentado no processo administrativo nº003/2020-CPL/JUCAP, Pregão Eletrônico nº001/2021-JUCAP, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº8.66/1993, Lei Federal nº12.305/2010, Lei Federal nº10.192/2001, Lei Federal nº8.078/1990, Lei Federal nº4.320/1964, Lei Complementar Federal nº101/200, Lei complementar Federal nº123/2006, Instrução Normativa SG nº05/2017, Lei complementar Estadual